

ANEXO III

REGIME TARIFÁRIO

1. A tarifa é cobrada por manobra, rebocador e por classe de arqueação bruta (GT), de acordo com a tabela abaixo:

Arqueação bruta (GT) da embarcação ou navio	(euros/rebocador/manobra)
Inferior a 1 000	€ 456,13
De 1 000 a 4 999	€ 810,78
De 5 000 a 9 999	€ 1 025,00
De 10 000 a 19 999	€ 1 230,00
De 20 000 a 39 999	€ 1 514,95
Mais de 40 000	€ 1 677,93

2. Caso os navios tenham como destino ou origem os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, acresce 25% às taxas fixadas no ponto anterior;
3. Quando as embarcações não possuam propulsão própria, as taxas previstas na tabela definida no ponto número 1 serão agravadas em 50%;
4. Caso se verifique a situação de rebocador em atenção, as taxas em vigor serão reduzidas em 50%.

ANEXO IV

REGIME DE EXPLORAÇÃO

Requisição, alteração ou cancelamento de serviços de reboque

1. A prestação de serviços de reboque, depende de requisição a apresentar pelo agente de navegação no sistema de informação do porto (JUL), de acordo com os seguintes prazos:
 - Dias úteis:
 - ✓ Entre as 8h e as 17h com a antecedência mínima de 1 hora;
 - ✓ Entre as 17h e as 8h com a antecedência mínima de 3 horas;
 - Sábados, Domingos e feriados - com a antecedência mínima de 3 horas.

2. A alteração ou o cancelamento dos serviços requisitados deve ser feita com a maior antecedência possível, através do sistema de informação do porto (JUL) ou outra via mais expedita em caso de indisponibilidade da aplicação, sujeitando-se às seguintes condições:
 - a) As duas primeiras alterações ou os cancelamentos serão aceites, sem encargo para o utilizador, desde que o respetivo pedido seja efetuado com a antecedência mínima de 1 hora ou 3 horas relativamente à hora marcada para a prestação do serviço, de acordo com os prazos fixados no ponto anterior. Para além de 2 alterações ou cancelamentos este ato será onerado em 25% das taxas correspondentes, para além das taxas devidas pelos serviços efetivamente prestados;
 - b) No caso de alteração dos serviços requisitados durante a hora ou as 3 horas que precedem a hora para que os serviços foram marcados, em conformidade com os prazos estabelecidos no ponto 1, o interessado pagará 50% das taxas correspondentes, para além das taxas devidas pelos serviços efetivamente prestados;
 - c) Os serviços requisitados e que sejam alterados ou anulados após a hora prevista para o seu início serão considerados como efetuados e taxados como tal.